



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 978/93.

DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura do Município de Taquarituba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquarituba, distrito de município de mesmo nome, Comarca de Taquarituba:

"Um imóvel urbano com área de 42.292 m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 01 do levantamento, segue rumo NE 45º23' SW com 169,80 m confrontando com a Rua Manoel Joaquim Mendes, Conferência São Vicente de Paulo, lote nº 01 e Rua Barão de Antonina até o marco 02, deflete à direita seguindo com rumo NE 82º30' SW com 123,50m confrontando com diversos proprietários da Vila São Vicente até o marco 03; deflete à direita seguindo com rumo SE 87º10' NW com 41,00m até o marco 04; deflete à direita seguindo com rumo SE 74º00' NW com 83,00m ainda com a mesma confrontação / até o marco 05, cravado junto à margem do Ribeirão do Lageado, deflete à direita subindo esse mesmo Ribeirão no sentido SW por uma distância de 199,00m confrontando com João Rodrigues de Carvalho até o marco 06, cravado junto à cerca do DER-Rodovia SP 255; Deflete à direita seguindo rumo SW 68º05' NE com 35,50m acompanhando a cerca do DER-Rodovia SP-255 até o marco 07; deflete à direita seguindo com ru



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. 11

mo NW 74º20' SE com 219,30m confrontando com a Empresa de Insumos Agrícolas-EPISA até o marco 01 fechando o perímetro.º"

ARTIGO 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades/previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.º

§ 1º- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.º

§ 2º- Se dentro de 24(vinte e quatro) meses a partir da Escritura de Doação, não se iniciarem as obras, objeto do programa, será "facultado" a municipalidade reverter o referido imóvel ao Patrimônio do Município.º

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.º

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.º

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.º

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.º

Segue Fls. 111.º.º.º.º



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. III

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1.993.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Loeis
Fls. nº 179 V 179